



CÂMARA DOS DEPUTADOS.

68 - EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 733/2025

Emenda MODIFICATIVA do inciso XXIII do Art.6º do PL 733/2025 que dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

Emenda MODIFICATIVA do inciso XXXIII passa a vigorar com o seguinte teor:

XXXIII - Integração Porto-Cidade: conjunto de políticas, planos e ações de integração e de cooperação mútua do porto e do município, com a participação da iniciativa privada e dos demais setores da sociedade representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento portuário geradores de impacto no tecido urbano.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A adoção do conceito de Integração Porto-Cidade tem como finalidade estabelecer um conjunto articulado de políticas, planos e ações que promovam a cooperação mútua entre o porto e o município, com o envolvimento da iniciativa privada e dos diversos setores da sociedade. Essa integração fundamenta-se nas diretrizes gerais do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), que enfatiza a importância da ordenação e do controle do uso do solo para o desenvolvimento urbano sustentável e para a convivência harmoniosa entre os diferentes setores que compõem o tecido urbano.

Do ponto de vista do ordenamento territorial, o Estatuto da Cidade preconiza a necessidade de um planejamento urbano que evite o surgimento desordenado de empreendimentos e atividades que possam atuar como polos geradores de tráfego. Assim, é imprescindível que tais atividades sejam implantadas somente quando houver a previsão e a implementação de uma infraestrutura compatível, de modo a prevenir congestionamentos e a sobrecarga dos sistemas viários. Essa abordagem também busca mitigar os impactos decorrentes da poluição e da degradação ambiental, assegurando que o crescimento urbano e o desenvolvimento portuário não comprometam a qualidade de vida dos cidadãos.

Além disso, a previsão de mecanismos democráticos de gestão, com a participação ativa da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade, é elemento central na formulação, execução e acompanhamento dos planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano. Essa participação efetiva assegura a transparência e a corresponsabilidade na tomada de decisões, contribuindo para a prevenção de riscos de desastres e para a promoção de um ambiente urbano seguro e resiliente.

Portanto, a justificativa para o inciso XXXIII – Integração Porto-Cidade repousa na necessidade de se estabelecer uma gestão integrada que alinhe o desenvolvimento portuário com os preceitos do planejamento urbano previsto no Estatuto da Cidade. Dessa forma, busca-se evitar a instalação de atividades sem infraestrutura adequada, reduzir os impactos negativos sobre a mobilidade e o meio ambiente, e garantir a segurança e a qualidade de vida da população, sempre através de uma gestão democrática e participativa.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2025

Tadeu Veneri
Deputado Federal PT/PR



* C D 2 5 3 3 3 1 3 4 6 3 0 0 *